

## **LEI Nº 265 / 03**

Cria, estrutura, regulamenta e define as atribuições do Conselho Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Natividade, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art.1º.** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** órgão permanente de caráter deliberativo composição paritária, co-responsável pela elaboração e atualização da política Municipal de Saúde, incluindo gestão, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**Art. 2º.** Sem prejuízo das competências do Poder Legislativo, o CMS terá ainda as seguintes atribuição:

- I** – Estabelecer critérios e opinar sobre a necessidade de contratação e rescisão de contrato ou convênio com o setor público, privado e /ou filantrópico;
- II** – Participar do planejamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde de acordo com critérios por ele estabelecidos;
- III** – Garantir o recolhimento ao Fundo Municipal de Saúde, dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde e dos orçamentos Federal, Estadual e Municipal, bem como restringir sua utilização aos objetivos e que foram legalmente destinados;
- IV** – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, respeitadas as deliberações da Conferência Municipal de Saúde;
- V** – Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde, inclusive nos aspectos de acompanhamento e avaliação;
- VI** – Definir diretrizes para a política de recursos humanos, para o Setor Saúde, no âmbito Municipal;
- VII** – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de cargo e salários para todos os servidores do SUS no município;
- VIII** – Opinar sobre a contratação, transferência e desligamento de funcionários do setor saúde;
- IX** – Estimular o aperfeiçoamento profissional, propondo e facilitando o acesso a eventos técnico-científicos;

- X** – Participar em nível municipal, de articulação com os níveis Federal e Estadual, do sistema de vigilância epidemiológica e sanitária, podendo propor consórcio com outros municípios nos casos em que se fizer necessários;
- XI** – Promover seminários e debates a respeito de questões relativas a saúde;
- XII** – Convocar a cada dois anos a Conferência Municipal de Saúde.
- XIII** – Avaliar e participar conjuntamente com outros órgãos afins do controle dos agravos ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana;
- XIV** – Acompanhar e avaliar a política de insumos, produtos farmacêuticos e equipamentos para área de saúde, em nível municipal;
- XV** – Opinar sobre projetos de Lei, Decretos ou quaisquer outros atos referentes à área de saúde;
- XVI** – Elaborar seu regimento interno, estabelecendo rotina de trabalho e prioridades de atuação, bem como a forma de relacionamento e cooperação com entidades, organismos e instituições;
- XVII** – Apresentar anualmente o relatório de suas atividades incluindo a prestação de contas à Câmara Municipal e a sociedade civil em audiência pública;
- XVIII** – Definir os prazos a serem cumpridos pelo Poder Executivo nas respostas às solicitações e deliberações do CMS;
- XIX** – Acompanhar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas, privadas e filantrópicas a partir da definição pelo próprio, de padrões e critérios de qualidade;
- XX** – Avaliar a prestação de contas do FMS a cada 03 meses.
- XXI** – Manifestar-se no âmbito de sua competência, sobre as questões em que for omissa esta Lei.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição de que trata a Lei Nº 8.142 de 28/12/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS:

- I** – O número total de conselheiros será definido pela Conferência Municipal de Saúde;
- II** – Metade de seus membros serão representantes dos usuários dos serviços de saúde, dos quais uma parte será indicada por entidades da sociedade civil organizada com abrangência Municipal e outra escolhida em Fóruns locais de saúde reunidos para este fim, nas áreas de abrangência das Unidades Básicas de Saúde.
- III** – Um quarto de seus membros será de representantes dos profissionais de Saúde do SUS, escolhidos entre as diferentes categorias; na conferência municipal de saúde, segundo seu regimento interno;

**IV** – Um quarto de seus membros será de representantes do poder público e das entidades prestadoras de serviços de saúde, sendo indicado pelo respectivo segmento ou entidade.

**Parágrafo único.** O percentual dos representantes a que se refere o inciso II será definido na Conferência Municipal de Saúde ou em assembléia municipal convocada para este fim.

**Art. 4º.** O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

**Art. 5º.** O Presidente, bem como o seu suplente, serão eleitos pelo conselho na 1ª reunião.

**Art. 6º.** A duração de cada mandato do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, sendo permitida a reeleição por igual período;

**§1º.** Os membros efetivos e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, sendo o ato de nomeação publicado na imprensa local.

## **SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

**I** – O órgão de deliberação máxima é o plenário;

**II** – O plenário definirá a comissão executiva a ser constituída por um elemento de cada um dos segmentos que compõem o Conselho, além do Secretário Municipal de Saúde;

**III** – Na ausência do presidente ou em seu impedimento, a presidência será assumida pelo seu suplente.

**IV** – O CMS reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada 30 (trinta) dias em local definido, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por pelo menos um terço de seus membros.

**V** - As sessões do CMS só poderão ser instaladas na presença de um terço de seus membros, e serão deliberativas na presença da maioria de seus integrantes.

**VI** – As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público. As resoluções do CMS bem como os temas tratados em plenário, Reuniões de Diretoria e Comissões deverão também ser amplamente divulgadas.

**VII** – Os membros do CMS serão substituídos caso falem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

**VIII** – Em caso de vacância , a substituição será feita mediante indicação da entidade ou segmento que compõe o Conselho, observando-se o tempo de mandato restante.

**IX** – Em caso de extinção de entidade membro, caberá ao segmento que compõe o Conselho, definir em reunião o seu substituto, respeitada a paridade;

**X** – O exercício da função de conselheiro, será gratuita, sendo considerado como prestação de serviços relevantes à comunidade;

**XI** – Os membros do Conselho Municipal de Saúde, deverão quando em exercício de atividades do Conselho ter seus pontos abonados mediante declaração comprobatória a ser definida no Regimento Interno;

**XII** – A Prefeitura Municipal, proporcionará infra-estrutura e recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do expediente e à organização do espaço físico designado as instalações do Conselho.

**XIII** – Poderão ser criadas comissões internas para promover estudos e emitir pareceres/consultoria técnica-científica em assuntos específicos que o Conselho julga necessário.

**Art. 8º.** Os funcionários que forem designados para a serviço administrativo deverão ser requisitados à Secretaria Municipal de Administração.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 9º.** - O Prefeito Municipal deverá dar posse ao Conselho no máximo 20(vinte) dias após a escolha /indicação de seus membros.

**Art. 10.** O CMS deverá elaborar seu regimento interno no máximo 120 dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 11.** - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 31/91, de 25 de novembro de 1991.

Prefeitura de Natividade, 19 de setembro de 2003.

***Luiz Carlos Machado***  
***Prefeito Municipal***